



Instrumento de Transformação da Sociedade Empresária Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

VALENTE CONSULT PUBLIC LTDA – EPP

CNPJ nº 06.054.115/0001-45

AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE, brasileiro, Solteiro, Contador, nascido a 12/02/1979, portador do RG nº 2989225, expedida pelo SSP/PA e CPF nº 659.068.882-68, residente e domiciliado na Rua Saturno, nº 100, Quadra A, Conjunto Orlando Lobato, Bairro Parque Verde, CEP 66.635-470, Município de Belém, Estado do Pará, único sócio da sociedade empresária **VALENTE CONSULT PUBLIC LTDA – EPP**, com sede na Tv. Perebebui nº 1522, Conjunto Santos Dumont, Bairro do Marco, CEP 66.087-830, Município de Belém, Estado do Pará, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 1520085330-1, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.115/0001-45, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do art. 1.033 da Lei nº. 10.406, de 2002. (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de **VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI – EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma neste instrumento, a solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante Ato Constitutivo por Transformação, transcrito a seguir, que passa a reger-se pelo que está contido nas cláusulas abaixo:

1ª. NOME EMPRESARIAL: A empresa girará sob o nome empresarial de **“VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI - EPP** e adotará como nome de fantasia a expressão **“VALENTE CONSULT PUBLIC”**.

2ª. SEDE: A empresa tem sede e domicílio na cidade de Belém, Estado do Pará, na Tv. Perebebui nº 1522, Conjunto Santos Dumont, Bairro do Marco, CEP 66.087-830, Município de Belém, Estado do Pará.

3ª. O capital é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país.



4ª. O objeto social é:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

5ª. A presente empresa tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

6ª. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa.

7ª. A administração da empresa cabe a **AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

10ª. A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

11ª. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Certifico o Registro em 11/09/2017

Arquivamento 15600199145 de 11/09/2017 Protocolo 170224570 de 17/08/2017

Nome da empresa VALENTE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO 15600199145



14ª. O foro de Belém no Estado do Pará é eleito para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Belém – Pará, 10 de Agosto de 2017.


AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE





Certificado

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE

tendo em vista a conclusão do curso

MBA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL,

ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato sensu*, o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução em vigência.
Para que o(a) acadêmico(a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 28 de Agosto de 2019.


AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE
Especialista



BENHUR ETELBERTO GAIO
Reitor

Instituto de Prev. do Mont. de São Paulo
Fl. 028
11/09/2019